

# O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA NA VANGUARDA RESOLUTIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

**Autor:** Valéria Giumelli Canestrini<sup>113</sup>, Ivanildo de Oliveira<sup>114</sup> e Edna Antônia Capelli da Silva<sup>115</sup>.

## THE PROSECUTION OFFICE OF RONDÔNIA AT THE RESOLVING VANGUARD OF FUNDAMENTAL RIGHTS

### RESUMO

Na sociedade da informação, severos são os problemas humanitários, sobretudo para os mais pobres e os excluídos de dignidade. Inegavelmente, vários são os desafios para a concretização dos direitos fundamentais não apenas em Rondônia, mas no Brasil e mesmo no mundo. Muito embora nasçam formalmente livres e iguais em dignidade e em direitos, muitas pessoas

<sup>113</sup> Doutoranda em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (Univali) vinculado ao Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí. Mestre pelo Máster em Tecnologías y Políticas Públicas sobre la Gestión Ambiental – IUACA da Universidade de Alicante, Espanha. Especialista em Direito Civil e Processual Civil pelo Centro Universitário Leonardo Da Vinci (UNIASSELVI). Especialista em Direito Ambiental pelo Centro Universitário Leonardo Da Vinci (UNIASSELVI). Diretora do Centro de Atividades Judiciais junto à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público de Rondônia. Promotora de Justiça no Ministério Público do Estado de Rondônia.

<sup>114</sup> Doutorando em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Doutorando em Agua Y Desarrollo Sostenible pela Universidade de Alicante. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Mestre em Territorio, Urbanismo y Sostenibilidad Ambiental en el Marco de la Economía Circular pela Universidade de Alicante - IUACA, Espanha. Especialista em Metodologia e Didática do Ensino Superior pela UNESCO, MBA em Gestão Empresarial pela FGV, MBA Executivo Internacional pela FGV/Ohio University - EUA, e especialista em Prevenção e Repressão à Corrupção pela Universidade Estácio de Sá. Licenciatura Plena em Letras. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia. Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia. Porto Velho.

<sup>115</sup> Mestranda em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Rondônia (2002) e Licenciatura Plena em Letras, pela Faculdade Auxilium de Lins. Cursou especialização em Metodologia e Didática do Ensino Superior pela UNESCO, e em Prevenção e Repressão à Corrupção pela Universidade Estácio de Sá. É Promotora de Justiça do Ministério Público de Rondônia desde 2004. Atualmente exerce suas atribuições junto à Corregedoria-Geral do MPRO, na função de Diretora do Centro de Controle Disciplinar – CODI. Porto Velho.

carecem de moradia, alimentação, emprego, segurança, acesso à água limpa e potável, saneamento básico, sistema adequado de saúde, educação e mesmo a um meio ambiente saudável e equilibrado. Outros tantos sofrem em virtude do preconceito, da discriminação racial, de gênero e de tantas outras mazelas sociais. Nesse contexto, o presente estudo aborda a atuação do Ministério Público de Rondônia como um verdadeiro agente de transformação social, na busca da concretização dos direitos fundamentais, inclusive por meio do empoderamento da participação popular na tomada de decisões. A fim de atingir seu objetivo, são analisados temas como direitos fundamentais, Ministério Público demandista, Ministério Público resolutivo e boas práticas de atuação. Quanto à metodologia a ser empregada, seguem-se os preceitos de Pasold (2018), utilizando-se o método indutivo, na fase de investigação, e o método cartesiano na fase de tratamento dos dados, sendo acionadas, ainda, as técnicas do referente, da categoria, dos conceitos operacionais e da pesquisa bibliográfica.

**Palavras-chave:** Direitos Fundamentais. Resolutividade. Boas Práticas. Ministério Público de Rondônia.

### **ABSTRACT**

*In the information society, the humanitarian problems are severe, especially for the poorest and those excluded from dignity. Undeniably, there are several challenges for the realization of fundamental rights not only in Rondônia, but in Brazil and even in the world. Although formally born free and equal in dignity and rights, many people lack housing, food, employment, security, access to clean and potable water, basic sanitation, an adequate health system, education and even a healthy and balanced environment. Many others suffer because of prejudice, racial and gender discrimination and many other social ills. In this context, the present study addresses the performance of the Public Ministry of Rondônia as a true agent of social transformation, in the search for the realization of fundamental rights, including through the empowerment of popular participation in decision-making. In order to achieve its objective, themes such as fundamental rights, public prosecutor's office, resolving public prosecutor's office and good performance practices are analyzed. As for the methodology to be used, the precepts of Pasold are followed, using the inductive method, in the investigation phase, and the Cartesian method in the data treatment phase, also using the techniques of the referent, of the category, operational concepts and bibliographical research.*

**KEYWORDS:** *Fundamental rights. Resolutivity. Good Practices. Rondônia Public Prosecutor.*

## 1 INTRODUÇÃO

De um modo empírico, pode-se intuir que há uma similaridade dos problemas humanitários em nosso país. Nesse sentido não se pode olvidar que a falta de moradia, saúde, água tratada e saneamento básico são mazelas comuns a vários brasileiros. Entretanto, olhando mais a miúdo, é possível destacar algumas especificidades do Estado de Rondônia, sobretudo em virtude de sua jovialidade, se comparado a de outros Estados já centenários, até porque se trata de um ente federativo em construção, onde muitas coisas ainda estão por fazer. Também merece relevo o fato de estar contido na Amazônia, uma região de imensa magia e riqueza natural, um espaço superlativo e tipicamente transnacional (COSTA, 2018, p. 163). Como fiéis guardiões do bioma amazônico, é do Parquet rondoniense a primeira ação civil pública ambiental na região norte do país.

O que se objetiva com o trabalho é demonstrar que, nesse contexto, a atuação demandista atrelada à judicialização dos conflitos sociais não tem sido suficiente para a materialização e garantia dos direitos fundamentais.

Aliás, o imensurável número de processos em tramitação em nosso país beira o absurdo, aproximadamente 77,2 milhões, dos quais cerca de 62 milhões estão em andamento e outros 15,3 milhões sobrestados, aguardando solução jurídica futura (BANDEIRA; MELO, 2022). Sem dúvida, esse excesso de judicialização é uma das grandes causas da morosidade do Judiciário brasileiro. Se por um lado se busca facilitar o acesso à Justiça, por outro não se consegue dar vazão a tantas demandas. Isso se mostra insustentável, de modo que urge uma atuação do Ministério Público cada vez mais proativa e resolutiva na solução dos conflitos sociais, principalmente por meio de métodos conciliatórios e autocompositivos, enfim canais mais acessíveis e eficientes, de terceira “onda”, segundo Cappelletti e Garth (1998, p. 32-5 e 67-73). Nessa aproximação, além da descentralização, é importante garantir a participação popular (CAPPELLETTI, 2008), por meio de uma atuação dialógica.

A pesquisa tem sua importância identificada na análise da atuação do Ministério Público de Rondônia em várias frentes (atuação especializada, grupos, forças-tarefas etc.) como forma de fomento à atuação resolutiva na concretização dos direitos fundamentais. Não se trata de abandonar o perfil demandista em detrimento do resolutivo, mas da conciliação de ambos na busca da pacificação e transformação social.

O trabalho se estruturou da seguinte forma: na primeira parte são analisadas as formas de atuação demandista e a atuação resolutiva, bem como a especialização da atividade fim com diversos projetos e ações pelos grupos especializados. Na segunda parte, expõe-se a realidade do Estado de

Rondônia e os diversos desafios e outras boas práticas do Ministério Público para a efetividade e garantia dos direitos fundamentais. Por fim, na terceira parte, são delineados argumentos no sentido de identificar-se perspectivas de fortalecimento da atuação resolutiva.

No que se refere aos aspectos metodológicos utilizou-se os preceitos de Pasold (2018), pelo método indutivo, na fase de investigação, e o método cartesiano na fase de tratamento dos dados, sendo acionadas, ainda, as técnicas do referente, da categoria, dos conceitos operacionais e da pesquisa bibliográfica.

## **2 DA ATUAÇÃO GENÉRICA PARA A ATUAÇÃO DE GRUPOS ESPECIALIZADOS E AS AÇÕES PARA A TRANSFORMAÇÃO SOCIAL**

Ao decorrer da história, muito mudou na realidade social. Os fenômenos dos blocos econômicos, a globalização e a transnacionalidade exigem que o Direito também evolua. Os conjuntos normativos devem acompanhar a evolução cultural do homem.

Miguel Reale, na teoria tridimensional do Direito quando sopesou fato, valor e norma, muito bem apontou que a criação de uma norma pelo poder estatal ou pelo poder social, demonstra uma carga de valoração atinente às questões de espaço e tempo, justamente para que a eficácia normativa tenha efetividade nos objetivos do Direito<sup>116</sup>, seja na regulação das relações, seja para a pacificação social, seja na garantia de direitos. E a norma posta não é estanque, mas influenciada pela sociedade e pela política, numa dinamicidade em que as instituições estão envolvidas, posto que reguladas constitucionalmente e/ou legalmente.

Como doutrina Tércio Sampaio Ferraz Júnior, todas as transformações tanto na estrutura como compreensão dos sistemas pela sociedade, afetam a compreensão das normativas que as disciplinam.<sup>117</sup>

Considerando-se os diversos impactos decorrentes das atividades econômicas e a evolução cultural, a Lei Complementar n. 40 de 14/12/1981, foi a primeira a prever normas para a organização do Ministério Público Estadual.<sup>118</sup>

A preponderância da função jurisdicional do Ministério Público foi

---

116 “Quando o poder social ou poder estatal, em virtude de seu ato decisório, aperfeiçoa o nascimento de uma norma costumeira ou legal, uma certa ordem de valores resulta consagrada, tornando-se obrigatória: a norma não é, assim, um ‘objeto ideal’, mas uma realidade cultural, inseparável das circunstâncias de fato e do complexo de estimativas que condicionam o seu surgir e o seu desenvolvimento, a sua vigência, e à luz desta, a sua eficácia.” (REALE, 1992, p. 61)

117 “Na verdade, como consequência dessas rápidas transformações na estrutura da sociedade e na própria percepção da sociedade dessas transformações, altera-se também a compreensão da ordem jurídica que a disciplina. Ou seja, até mesmo sem alterar a ordem jurídica, transformações sociais desse porte provocam, necessariamente, uma reinterpretação da ordem vigente.” (FERRAZ JÚNIOR, 2014, p. 32)

118 “Art. 1º - O Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, é responsável, perante o Judiciário, pela defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade, pela fiel observância da Constituição e das leis, e será organizado, nos Estados, de acordo com as normas gerais desta Lei Complementar.” (BRASIL, 1981)

estampada já no art. 3º da Lei Complementar n. 40/81,<sup>119</sup> quando dispôs sobre as suas funções institucionais em consonância com o artigo primeiro da referida lei quando reduzia à atuação ministerial “perante o Judiciário”, pressupondo-se assim, uma instituição inerte, que reagiria somente quando acionado para a solução de determinado conflito.

O Ministério Público, a partir de sua formação constitucional, há muito foi visto preponderantemente e singularmente numa visão demandista, jurisdicional. Com o artigo 129 da Constituição Federal de 1988<sup>120</sup>, o Ministério Público foi identificado por ser a voz da sociedade (MATOS, 2017), no entanto, para isso, por muito tempo privilegiou-se a atuação judicial, ou seja, na propositura de ações, no acionamento do judiciário para que os conflitos fossem solucionados.

Nesse tipo de atuação, em muitos casos, os conflitos coletivos não são solucionados de forma eficaz, mais especializada e que satisfaça as exigências apontadas pela sociedade, além do que, muitos processos são extintos sem que o mérito seja apreciado (ALMEIDA, 2014, p. 81). Em que pese essa ponderação, ainda nas mais variadas Comarcas do interior, a atuação demandista ainda prevalece em razão da quantidade de atribuições judiciais dirigidas ao promotor de justiça.

Ocorre que essa forma de atuação, com a transformação social e a complexidade dos conflitos, não restou eficaz para que o papel ao Ministério Público delegado constitucionalmente fosse totalmente implementado.

A expansão das funções ultrapassando a *persecutio criminis*, a exigência cada vez maior da proteção dos direitos das minorias e dos direitos transindividuais resultou numa série de medidas coletivas ajuizadas, mas sem soluções perenes, que exigiram que o Ministério Público se debruçasse sobre a resolutividade (SILVA, 2018).

Na concepção de um Ministério Público resolutivo não há limitação às medidas judiciais, mas prioriza a utilização de instrumentos de autocomposição (mediação, conciliação), de orientações, recomendações, agindo inclusive de forma preventiva. Nesse contexto, a via judicial é o último caminho. A articulação com os meios extrajudiciais para se antecipar aos surgimentos dos conflitos e quando apresentados, para a solução sem buscar o Poder Judiciário (SILVA, 2018).

A Resolução CNMP n. 118, de 1º de dezembro de 2014 (BRASIL, 2015a) prevê como uma de suas diretrizes, no art. 2º, IV – “a valorização do protagonismo institucional na obtenção de resultados socialmente relevantes que promovam a justiça de modo célere e efetivo.” Incentivando a promoção da

119 Art. 3º: ... “I - velar pela observância da Constituição e das leis, e promover-lhes a execução; II - promover a ação penal pública; III - promover a ação civil pública, nos termos da lei.” (BRASIL, 1981)

120 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; (...) (BRASIL, 1988)

Justiça por meios de atuação em que o Ministério Público busque a solução extrajudicial.

Nesse norte, o artigo 3º do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015b), em 2015, estipulou, em seu § 2º, que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos, e, no seu § 3º, que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial, reforçando a fundamentação e necessidade de uma atuação resolutiva.

Importante citar o Acordo Carta de Brasília (BRASIL, 2016a), que trata da modernização do controle da atividade extrajudicial pelas corregedorias do Ministério Público, de 22/09/2016, quando trata das diretrizes referentes aos membros, prevê:

e) Utilização de mecanismos de resolução consensual, como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas, as convenções processuais, os acordos de resultado, assim como outros métodos e mecanismos eficazes na resolução dos conflitos, controvérsias e problemas;(...). (BRASIL, 2016a)

E de forma bem expressa foi a Recomendação CNMP n. 54, de 28 de março de 2017<sup>121</sup>, que define atuação resolutiva como a forma efetiva de solução ou de prevenção do conflito.

Na mesma linha, a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN, n. 02, de 21 de junho de 2018, sobre a avaliação da resolutividade pelas Corregedorias-Gerais, ao tratar no art. 1º sobre os princípios e diretrizes<sup>122</sup>, apresenta várias características que se pode encontrar nas ações de resolutividade ministerial, como: “planejamento, a inovação e a gestão de resultados, a proatividade, o dinamismo, a intersetorialidade, capacitação e a intercambialidade” (SILVA, 2018). Um Ministério Público resolutivo pressupõe inovação em procedimentos, cooperação com os diversos entes públicos e com a sociedade em geral, cooperação interna entre seus membros, disposição de canais abertos para a participação social, capacitação de pessoal.

Nessa perspectiva, vislumbra-se a importante estratégia da atuação de grupos especializados, com projetos sociais que busquem a efetividade na garantia dos direitos fundamentais coletivos. Gregório Assagra (2014, p. 81), citando Marcelo Pedroso Goulart, vai mais longe, ao tratar os promotores como “trabalhadores sociais”, vinculados à defesa da qualidade de vida, da dignidade,

---

121 “§ 1º Para os fins desta recomendação, entende-se por atuação resolutiva aquela por meio da qual o membro, no âmbito de suas atribuições, contribui decisivamente para prevenir ou solucionar, de modo efetivo, o conflito, problema ou a controvérsia envolvendo a concretização de direitos ou interesses para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público, bem como para prevenir, inibir ou reparar adequadamente a lesão ou ameaça a esses direitos ou interesses e efetivar as sanções aplicadas judicialmente em face dos correspondentes ilícitos, assegurando-lhes a máxima efetividade possível por meio do uso regular dos instrumentos jurídicos que lhe são disponibilizados para a resolução extrajudicial ou judicial dessas situações.” (BRASIL, 2017)

122 “II – capacidade de articulação, sobretudo no que tange à identificação dos campos conflituosos; (...) IV – capacidade de diálogo e de construção de consenso; VI – atuação preventiva...; (...) IX – utilização de mecanismos e instrumentos adequados às peculiaridades de cada situação; X – utilização de ambientes de negociação que facilitem a participação social e a construção da melhor decisão para a sociedade;” (BRASIL, 2018)

da cidadania, em cumprimento aos valores constitucionais, buscando parcerias de estudos para análise dos indicadores sociais, a fim de servirem como norte na atuação, superando assim, a forma de atuação individual.

Para chegar aos resultados esperados pela sociedade, a organização em grupos de atuação ou forças tarefas é uma forma de proteção do agente político, de forma a despolarizar o profissional, diante da capacidade de organização e planejamento de ações criminosas e uma forma de aperfeiçoar a atuação do Ministério Público a fim de obter a eficácia na proteção dos direitos (JATAHY, 2008, p. 43).

Em atos do CNMP já houve manifestação quanto à importância da estruturação da atuação para enfrentamento de problemas nas diversas áreas, por meio de grupos especializados<sup>123</sup>, cabendo a cada unidade a sua regulamentação.

No âmbito do Ministério Público de Rondônia foram criados 7 (sete) grupos especializados: GAEMA, GAEINF, GAEC, GAECIV, GAESP, GAESF e GAECO.

Num contexto de Amazônia, diante da necessidade de proteção então do direito humano ao meio ambiente saudável, foi reestruturado, com novas atribuições, o Grupo de Atuação Especial do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo, Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico por meio da Resolução n. 09/2022/CPJ (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2022a), com as alterações da Resolução n. 21/2022/CPJ.

Ressalte-se as ações do GAEMA na “Operação Arigós” (OPERAÇÃO..., 2022), em articulação com o GAECO e órgãos externos, com o objetivo de cumprimento de mandados de busca e apreensão em áreas urbana e rural, além de constatação de dano ambiental em grande extensão de terras situadas na unidade de conservação de proteção integral estadual, Soldado da Borracha, localizada entre os Municípios de Cujubim/RO e Porto Velho/RO; o projeto “Sensor” (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2022b), no combate às queimadas e desmatamento; ações de diagnóstico e para melhoria da estrutura dos órgãos de fiscalização ambiental; articulação interinstitucional de combate ao garimpo ilegal; ações para implementação de políticas públicas sobre mudanças climáticas; ações para implantação do saneamento básico, logística reversa e gestão das unidades de conservação, dentre outras em articulação com promotores de justiça de várias Comarcas.

Na formulação de políticas públicas de Educação e proteção dos direitos das Crianças e dos Adolescentes, a fim de resguardar a permanência na escola, o Grupo de Atuação Especial da Infância, Adolescência e Juventude e da Defesa da Educação - GAEINF, reestruturado por meio da Resolução n.

---

<sup>123</sup> Recomendação n. 42, de 23 de agosto de 2016, que recomenda a criação de estruturas especializadas no Ministério Público para a otimização do enfrentamento à corrupção, com atribuição cível e criminal (BRASIL, 2016b); PROPOSTA de RECOMENDAÇÃO n° 0496727, de 2021, que dispõe sobre a constituição e manutenção de estrutura de apoio para atuação do Ministério Público na defesa do meio ambiente (BRASIL, 2021a).

20/2022/CPJ (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2022c), promoveu os seguintes projetos e ações<sup>124</sup> destacados, dentre outros: “Rede Paternidade”, visando a articulação interinstitucional, com o objetivo de enfrentar o abandono e a deserção paterna, assim como o concurso de fotografia “Por que Ser Pai é Legal?” para fomentar a importância da figura paterna no desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescentes; a formação da Força Tarefa Interdisciplinar para a oferta de Transporte Fluvial, criada pela Portaria n. 2282/PGJ, 02 de dezembro de 2022, com atribuição na comarca de Porto Velho para ações de garantia desse tipo de transporte à população ribeirinha da zona rural, da qual já resultou o início da regularidade desse serviço.

Para os projetos de fiscalização e proteção do patrimônio público, o Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e Combate à Corrupção – GAEC, reestruturado por meio da Resolução n. 18/2022/CPJ (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2022e), desenvolveu as seguintes ações<sup>125</sup>: articulação com o Tribunal de Contas quanto às formas de quantificação do dano ao erário; Projeto de fomento à autocomposição na esfera do patrimônio público, objetivando evitar a judicialização de demandas que poderiam ser resolvidas de maneira pacífica, colaborando para um trabalho cooperativo com os entes públicos e estimulando o diálogo com a Administração Pública, a fim de aprimorar a Resolutividade; e o Publicidade Legal, a fim de evitar desvios nos gastos de publicidade.

No resguardo dos direitos da saúde, das minorias, dos direitos da cidadania, dos direitos humanos, do consumidor, destacam-se as ações do GAECIV – Grupo de Atuação Especial Cível e de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Consumidor e da Saúde<sup>126</sup>, reestruturado pela Resolução n. 19/2022/CPJ (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2022h), na “Força Tarefa da Covid”, criada pela Portaria n. 740/PGJ, de 31 de maio de 2021, a fim de acompanhar todas ações referentes à pandemia do Novo Coronavírus, servindo de suporte à atuação dos promotores nas diversas Comarcas do

124 Projeto “Busca Ativa Escolar”, de forma intersetorial a fim de evitar a evasão escolar; no projeto “Eu Visto Essa Camisa”, com a realização de palestras aos estudantes do Ensino Médio e do 9º ano, buscou-se demonstrar a importância da permanência dos estudantes nas escolas; no “MP e a Escola”, também com o fomento de palestras nas escolas nas diversas Comarcas do Estado; o “**Fora da Escola Não Pode!**” tem como objetivo contribuir para a redução da infrequência, do abandono e da evasão escolar, instando o fortalecimento das políticas públicas educacionais e intersetoriais por meio de ações efetivas no atendimento e acompanhamento educacional de crianças e adolescentes junto às redes de ensino escolar. (Grifou-se) (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2022d).

125 “[...] articulação interinstitucional do Grupo, atuando nas demais áreas com a visão de proteção do patrimônio público; a expedição de informativos, notas técnicas, promoção de eventos de aprimoramento da atuação dos promotores na área respectiva.” (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2022f).

126 Repressão contra as práticas de cartel e outras infrações à ordem econômica em parceria com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica -CADE, por meio de Acordo de Cooperação Técnica; criação e Gestão do PLID-RO, por meio de Termo de Cooperação Técnica firmado com o CNMP, cuja finalidade é integrar o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos -SINALID; projeto “Maria da Penha Vai à Escola”, em conjunto com o Centro de Apoio Unificado - CAOP-UNI, e as Promotorias de Justiça da Violência Doméstica, consiste na orientação e distribuição de material informativo para jovens do ensino médio; ações relativas a migrantes, como venezuelanos. (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2022g)

Estado; projeto “Respeito e Diversidade”, a fim de fomentar iniciativas voltadas a contribuir com a promoção do respeito, à diversidade em suas mais variadas expressões.

Na atuação das políticas criminais, controle externo da atividade policial e para aprimorar a atuação na Execução Penal, o Ministério Público de Rondônia estruturou o Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial e Fiscalização da Execução Penal – GAESP, por meio da Resolução n. 22/2022 – CPJ (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2022i), que na resolutividade dos conflitos de repercussão e no apoio e aprimoramento dos demais membros, desenvolveu as seguintes ações<sup>127</sup> em destaque: Acordo de Cooperação Técnica que tem como objetivo assegurar acesso a todos os Promotores de Justiça que tiverem interesse e, em especial, aos Promotores de Justiça com atuação na execução penal e criminal o acompanhamento da situação carcerária dos presos, visando a facilitação do acesso à informação, evitando-se a necessidade de expedição de ofícios para obtenção de informações que podem ser facilmente coletadas nos sistemas; atuação nas manifestações Populares - Eleições 2022, que foi de fundamental importância para a rápida solução dos conflitos e pacificação social; projeto de Proteção e Assistência às Vítimas e implantação do Núcleo de Atendimento às vítimas no âmbito do Ministério Público - NAVIT; e ainda com outras ações de articulação interna e externa com os demais setores da sociedade.

Para o combate da sonegação fiscal, cada vez mais o Ministério Público se torna protagonista, numa visão resolutiva, justamente porque a garantia do aumento das receitas do Estado e do cumprimento do orçamento permite uma melhor governança e realização das políticas públicas para garantia de direitos fundamentais (ALMEIDA, 2014, p. 101).

No Ministério Público de Rondônia, o Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária – GAESF, criado pela Resolução n. 01/2016/CPJ (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2016a), destaca-se na instituição da Câmara de Mediação Fiscal, por meio da Resolução n. 06/2016/PGJ<sup>128</sup>, alterada pela Resolução n. 03/2023 – PGJ, que renomeou para Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários – NAMIT. Ainda ações de destaque do GAESF em prol da resolutividade (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2022k) tem-se a Resolução Conjunta n. 01 - MP/PGE/SEFIN/DGPC, de 13 de abril de 2022, que criou o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA do Estado de Rondônia, sob a liderança do Ministério Público de Rondônia, o qual é composto pela Procuradoria-Geral de Justiça, Procuradoria-Geral do Estado, Secretaria

<sup>127</sup> Implantação das APACs; projeto de “Educação Menstrual” nas Unidades Prisionais que tem por objetivo levar às mulheres privadas de liberdade o curso de educação menstrual e oficina de costura para confecção de bioabsorventes. (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2022j)

<sup>128</sup> “Mecanismo extrajudicial dirigido à solução de conflitos, tendo como foco principal a mediação entre o contribuinte, sujeito passivo da relação tributária, e o Estado, órgão arrecadador e sujeito ativo desta relação.” (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2016b).

de Estado de Finanças e Delegacia-Geral de Polícia; e ainda, em virtude das ações do GAESF desde 2016, já foram pagos mais de R\$ 149.000.000,00 (Cento e quarenta e nove milhões de reais) em dívidas relacionadas a crimes de sonegação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) (MINISTÉRIO..., 2022).

E por fim, o destaque da atuação do Ministério Público de Rondônia de forma resolutiva na seara criminal, visando o preparo, planejamento e combate eficiente ao crime organizado que abala diretamente a sociedade e impede o cumprimento de políticas públicas de combate à criminalidade (ALMEIDA, 2014, p. 91), por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, criado em 2009 e reestruturado pela Resolução n. 08/2019/CPJ (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2019), que tem agido em apoio técnico internamente, bem como em articulação interinstitucional com demais órgãos de investigação, o que redundou em várias operações desde o ano de 2011, destacando-se atualmente as operações deflagradas (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2022) “Iniquitate II”, em combate a fraudes em processos de despesas com recursos públicos; “Propagare Fase II”, contra atuação de grupo criminoso especializado em fraudes nos procedimentos licitatórios; “Bico Fechado”, em combate a ocupação e exploração ilegal da unidade de conservação do Parque Estadual de Guajará Mirim e outras em apoio aos outros Grupos Especializados e às Promotorias de Justiça. Ressalte-se o constante aprimoramento da equipe desse Grupo para a melhoria na solução dos casos e para a pronta atuação, garantindo a eficiência e a resolutividade.

O Ministério Público de Rondônia se apresenta hoje, numa estrutura mais especializada com todas as características de um Ministério Público Resolutivo que, nas suas ações, objetiva a transformação social para a garantia de direitos, resguardado sempre pelo seu papel e ideal constitucional.

### **3 BOAS PRÁTICAS: DIREITOS E DESAFIOS**

As mudanças ocorridas dentro do Ministério de Rondônia que se apresentam hoje, como supramencionado, aprimorando a atuação resolutiva, partiram, por certo, da realidade apresentada no Estado de Rondônia.

Ocupando o terceiro estado mais populoso da região Norte, atrás do Amazonas e do Pará, conforme contagem populacional realizada em 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Rondônia possui extensão territorial de 237.590,864 quilômetros quadrados, dividida em 52 municípios, e totaliza 1.562.409 habitantes (FRANCISCO, c2023). Contudo, embora seja um Estado jovem (criado em 1981) o crescimento desordenado de sua população

trouxe consigo muitos problemas no âmbito social.<sup>129</sup>

Além de sua exuberante beleza, o Estado de Rondônia é habitado por nativos, índios, alguns isolados, e brancos vindos dos diversos cantos do país, formando uma síntese do povo brasileiro e, com isso, um rico caldo cultural, seja por meio da miscigenação ou da coexistência de várias culturas e costumes, que vai dos maravilhosos ribeirinhos até os tradicionais sulistas. Sob um céu azul, correm com pressa as águas do Madeira, morada de milhares de peixes e até seres do imaginário popular, como a cobra Honorato.

O rio que nasce nos andes bolivianos, sob o nome Beni, após banhar o Peru e cruzar Rondônia, segue serpenteando até a foz do Amazonas, transportando troncos, produtos e pessoas. Dragas, escondidas ou não, sugam e depois vomitam o leito do rio, deixando um rastro de destruição e o tóxico mercúrio (PF..., 2021), tanto emitido para o ambiente, quanto derramado no rio, contaminando o bioma e sua cadeia alimentar, atingindo peixes, até chegar nos humanos (populações ribeirinhas e povos indígenas, inclusive isolados), sendo capaz de causar coma e até óbito (BARKAY, 2003).

Quando se fala da contaminação da bacia do rio Madeira por mercúrio, largamente utilizado no garimpo do ouro, está se tratando de um ecossistema que se estende por vários países, de modo que uma contaminação local pode ter consequências em escala mundial, em face da unidade e da interdependência do planeta, pois toda a vida na terra está intimamente interligada.

Por isso que em Rondônia, se é convidado a refletir e agir massivamente, em específico, por se estar na Amazônia Legal, guardando questões ambientais de magnitude e impacto global, vivenciando-se a expansão do agronegócio em alguns casos não sustentável, enfrentando-se questões afetas à população indígena, quilombola, ribeirinha, povos das florestas, comunidades tradicionais, além da mencionada existência de reservas e de áreas ambientalmente protegidas sofrendo constante invasão, grilagem, precariedade da questão fundiária, ininterruptos desmatamentos pela cultura de gado e soja, inclusive por reiterados projetos de leis inconstitucionais, violando o direito de todos a um meio ambiente sadio e equilibrado, dentre tantos problemas.

A despeito das situações vivenciadas no período da Covid-19, com o surgimento das vacinas, a esperança voltou a florescer, pois os efeitos da doença já não são mais tão deletérios. Atividades foram retomadas, a roda econômica tornou a girar. Entretanto, as consequências do período mais obscuro da pandemia têm sido percebidas especialmente com relação ao desenvolvimento das crianças. Durante o período de isolamento social muitos

---

129 Menos de 40% das residências têm acesso à água tratada e à rede de esgoto. Taxa de mortalidade infantil, apesar de estar em constante declínio, permanece um pouco acima da média nacional, que é de 22 óbitos a cada mil nascidos vivos, enquanto a de Rondônia é de 22,4 para cada mil nascidos. (FRANCISCO, c2023)

direitos educacionais foram violados.

As recomendações para reverter tal quadro incluem medidas para garantir o retorno e permanência de crianças e adolescentes na escola e o fortalecimento do sistema público de saúde, áreas nas quais o Ministério Público de Rondônia tem dedicado especial atuação.

O sistema de atendimento à saúde dos rondonienses, recentemente agravado pela pandemia do novo coronavírus, tem se mostrado uma preocupação antiga, demandando novos e grandiosos investimentos, como a construção do novo Hospital de Urgência e Emergência do Estado de Rondônia, porém insuficiente para garantir o acesso de todos a um digno atendimento.

Em outras searas, a presença do crime organizado e facções, com seus métodos violentos, testam frequentemente os serviços de segurança pública e aumentam a sensação de insegurança da população. Muito preocupam a disputa pela posse da terra e a violência no campo. Também a violência contra a mulher. Enfim, todas as formas de violência.

Nesse contexto, tem-se todo um sistema de direitos, partindo-se dos direitos fundamentais e nestes, os direitos civis que devem ser respeitados pela ação negativa do Estado, previstos legalmente e constitucionalmente e de outro lado, os direitos políticos e sociais, decorrentes das mobilizações da sociedade, contrariando os interesses econômicos, exigindo a ação positiva do Estado, para o bem comum (TRINDADE, 2012). São dos chamados direitos de segunda geração de Bobbio (2004), como direitos de trabalho, saúde, educação, previdência, moradia (no art. 6º da CF/88); ressaltando-se o direito à saúde relacionado ao direito a um meio ambiente saudável, em uma perspectiva geral de sustentabilidade.

Bobbio (2004, p. 30) afirma que “os direitos do homem nascem como direitos naturais universais, desenvolvem-se como direitos positivos particulares, para finalmente encontrarem sua plena realização como direitos universais”.

A Constituição Federal, já em seu artigo 1º, elencou a dignidade da pessoa humana entre os fundamentos que compõem o Estado Democrático de Direitos. Com isso, buscou o constituinte assegurar ao ser humano um lugar central e de destaque, com prevalência de direitos, que figura entre os princípios norteadores das relações internacionais da República Federativa do Brasil.

Convergindo dos critérios da legitimidade e de legalidade, a Constituição Federal de 88 respeitou a tendência do constitucionalismo contemporâneo, com a consagração de um extenso rol de princípios de justiça e de direitos fundamentais da pessoa humana, na esteira do processo de seu reconhecimento e afirmação no curso da história. Assim, em harmonia com a Declaração Universal de 1948 e com os principais pactos internacionais

que a sucederam, o ideal de proteção à dignidade da pessoa humana inseriu-se no centro de uma fundamentação material do Estado de Direito de nossa Constituição (ALMEIDA, 2010).

Assim, na qualidade de fonte dos direitos humanos de toda e qualquer natureza, o princípio de proteção à dignidade da pessoa humana vem servindo de respaldo a novas reivindicações jurídicas que “têm como titular não o indivíduo em sua singularidade, mas sim grupos humanos como a família, o povo, a nação, coletividades regionais ou étnicas e a própria humanidade” (LAFER, 2001, p. 131).

Para assegurar à pessoa humana sua mais plena dignidade, com o valor máximo que lhe foi conferido, a Carta Magna enumerou no artigo 3º, como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: “I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988).

Nesse leque de medidas necessárias à proteção do direito fundamental de dignidade da pessoa humana, para que se possa garantir a todas as pessoas o exercício dos seus direitos fundamentais, o Estado também deve agir com cuidado suficiente para que esses direitos não sejam desrespeitados.

Com isso, a Constituição de 88 buscou dotar instituições fortes e capazes de zelar pela proteção desse princípio fundamental, estando entre essas, ocupando um papel de destaque, o Ministério Público, com a missão de promover os objetivos elencados no art. 3º da Constituição Federal, atuando como agente de transformação social.

Logo, as atribuições conferidas ao Ministério Público (art. 127, CF) nas diversas áreas de direitos difusos e sociais vinculam-se diretamente ao princípio da dignidade da pessoa humana, cabendo-lhe para tanto, valer-se de todas as medidas judiciais e resolutivas para o cumprimento dessa atribuição.

Nesta esteira, na atuação especializada (grupos, comissões, etc.), foi criada a partir da Portaria n.º 923/PGJ, de 22 de julho de 2021 e da Portaria n.º 1413/PGJ-2022, de 22 de agosto de 2022, a Força Tarefa para uma atuação integrada nos conflitos coletivos pela posse de terra urbana e rural em Rondônia, voltada à composição pacífica de conflitos contemplada pela Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro. Nessa linha, o promotor de justiça do Ministério Público de Rondônia atua de forma qualitativa e preventiva quanto aos problemas e mazelas no campo e também urbanos<sup>130</sup>,

---

130 No ano de 2009 foi editada a Resolução n.º 01/2009-CSMP/RO, definindo a atribuição do Promotor(a) de Justiça que atua no enfrentamento dos conflitos agrários e a Resolução 002/2018-CPJ, de 30/10/2018, que trata sobre a criação e reestruturação das Promotorias de Justiça do Interior do Estado, para uma atuação também em litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana, com vista à intimação obrigatória do MP (art. 173, III, CPC) e Recomendação n. 63, de 26 de janeiro de 2018, que trata da especialização do trabalho (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2023).

dando visibilidade a atuação do MPRO e assegurando parcerias.

Tem a Força-Tarefa, como objetivo principal, uma atuação especializada nos litígios coletivos pela posse de terras urbanas e rurais, visando fomentar o debate, o estudo e ações coordenadas na busca pela justiça social pela Reforma Agrária e Regularização Fundiária, bem como a especialização dos membros que atuam nas curadorias que tutelam o tema na sua ampla dimensão, nas esferas social, ambiental, econômica, de segurança pública, direitos humanos e outros, inclusive com envio de Relatório Informativo à CIDH-OEA – Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos para subsidiar o Relatório Anual de Monitoramento sobre o Cumprimento das Recomendações do Caso n. 11556 – Corumbiara (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2022m).

Como um meio direto de atendimento aos cidadãos, nos mais diversos canais de acesso virtuais e atendimentos pessoais e personalizados, os trabalhos desenvolvidos pela Ouvidoria do Ministério Público contribuem de forma efetiva e célere para o atendimento das várias demandas sociais, ao possibilitar, de pronto, dar as devidas orientações ao usuário e realizar o necessário encaminhamento, possibilitando que os registros sejam direcionados às Promotorias com atribuições no assunto demandado.

Neste cenário, além da criação da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Rondônia, pela Lei Estadual nº 1.636, de 6 de junho de 2006 (DOE n.º 529, de 07/06/2006), em consonância com as disposições do art. 130-A, § 5º, da Constituição da República, introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 45, de 30 de dezembro de 2004; no segundo trimestre de 2022, o Ministério Público de Rondônia, atendendo à Recomendação n.º 88/2022/CNMP, criou e implantou Ouvidoria das Mulheres, por meio da Resolução n.º 003/2022-CPJ, como um canal de comunicação especializado para receber demandas de violências contra as mulheres, com atendimento humanizado, escuta ativa e acolhimento às vítimas.

Insta registrar que, conforme Relatório de Atividade apresentado pela ouvidoria do Ministério Público, a Ouvidoria foi acionada em 4.222 (quatro mil duzentas e vinte e duas) oportunidades, no terceiro trimestre de 2022, sendo que, deste montante, 71,862% foram relativos a pedidos de informação, viabilizando, assim, maior rapidez e resolução da situação apresentada pelo usuário (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2022n).

Como outro meio de atendimento aos cidadãos, em especial àqueles que vivem nas áreas mais afastadas dos centros urbanos e com menos acesso à informação e atendimentos dos serviços públicos, foi criado no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia, o projeto “Ministério Público Itinerante” (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2022o).

Referido projeto objetiva promover a cidadania e os direitos fundamentais nas diversas áreas de atuação como saúde, educação, infância,

idoso, pessoa com deficiência, meio ambiente, segurança pública, consumidor, urbanismo, combate ao racismo, violência doméstica e familiar contra mulheres, discriminação de minorias, dentre outras, numa atuação extrajudicial para a resolução consensual e articulada com os diversos atores envolvidos das demandas apresentadas, nos municípios e distritos que não possuam sedes de Promotoria de Justiça, e inicialmente nas comunidades do Baixo Madeira, Ponta do Abunã e nos bairros das Zonas Sul e Leste de Porto Velho, que é a maior comarca do Estado, tanto pelo número de habitantes, quanto em extensão territorial.

Os atendimentos serão realizados nos locais acima indicados, com a utilização de veículo apropriado e preparado para ouvir os cidadãos no local de seu domicílio, sem que este precise se locomover grandes distâncias. Outro ponto a ser considerado é a possibilidade de muitas demandas serem resolvidas em um curto espaço de tempo, com o uso de instrumentos de mediação e composição de conflitos, bem como de atendimentos personalizados nas diversas áreas acima mencionadas.

Com isso, busca o Ministério Público uma atuação responsável e socialmente efetiva, que vai ao encontro dos cidadãos, para atuar na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como forma de promover a justiça e concretizar os direitos e os serviços públicos necessários ao atendimento das populações menos favorecidas, quer com uma simples informação ou esclarecimento, até a utilização dos meios legais que estão à disposição de seus membros, em atendimento à sua missão constitucional.

Na mesma linha de atendimento social e mediação de conflitos, instigado pela natural vocação de protagonista da busca permanente de mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos e considerando que, dentre os mecanismos de pacificação social, é a mediação uma exitosa experiência que propicia o fortalecimento das bases comunitárias, também foi criado no âmbito do Ministério Público de Rondônia, um Núcleo de Mediação Comunitária na cidade de Vilhena<sup>131</sup>, vinculado a uma das Promotorias daquela comarca, com o objetivo precípuo de desenvolvimento de práticas restaurativas como método alternativo de resolução de conflitos no atendimento comunitário, com

---

131 Resolução n. 1/2021/CSMP, que cria, no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia, o Núcleo de Mediação Comunitária de Vilhena. Estão entre as principais atribuições do Núcleo de Mediação Comunitária de Vilhena: I – propor e executar práticas restaurativas, utilizando as metodologias vigentes, para mediação de casos envolvendo os conflitos apresentados na comunidade, visando ao exercício efetivo da cidadania participativa, com o escopo de contribuir para a redução da violência e pela solução pacífica desses conflitos; II – viabilizar, a partir da implantação do Núcleo de Mediação Comunitária de Vilhena, atendimento rápido, desburocratizado, gratuito e eficiente à comunidade; III – incentivar a organização da sociedade civil para o exercício da cidadania participativa; IV – estimular a formulação de projetos de inclusão social; V – participar nos planos de capacitação de mediadores comunitários; VI – sensibilizar a população sobre a relevância da solução pacífica dos conflitos; VII – viabilizar na comunidade um espaço gratuito para resolução de controvérsias; VIII – contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade; IX – incentivar a prática do serviço voluntário na comunidade; X – instituir permanente hábito de estudos e pesquisas, visando à implantação de projetos que promovam a cultura da paz; XI – orientar a comunidade sobre direitos e deveres dos cidadãos; XII – promover trimestralmente uma audiência pública na comunidade sede do Núcleo, com a organização e participação dos mediadores e das lideranças para atendimento das necessidades da população local. (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2021)

atuação na comarca de Vilhena e em Chupinguaia.

Cabe destacar que a cultura da paz social implementada com a instituição de Núcleos de Mediação Comunitária tem por escopo a otimização da solução dos conflitos, a prevenção de litígios, a inclusão social pela valorização do ser humano e pelo respeito aos direitos fundamentais.

Assim, o projeto busca dar melhor atenção à população de Chupinguaia e de seus distritos, que não possuem sede do Poder Judiciário, da Defensoria Pública, da Polícia Civil e do Ministério Público, pois distantes cerca de 150 km da sede da Comarca, prejudicando de modo excessivo quem necessita de socorro aos seus anseios nas mais diversas áreas do direito, especialmente os mais carentes, o que vem apresentando bons resultados, a ponto de transformar-se em atividade inerente daquele órgão de execução ministerial (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2021).

Além das atuações externas, nas mais diversas áreas sociais e coletivas, em atenção à Recomendação n.º 79, de 30 de novembro de 2020 (BRASIL, 2020), publicada no Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público, em 2 de dezembro de 2020, com vistas na discussão sobre temas relevantes e necessários, que possam refletir e estabelecer posturas positivas, tanto no ambiente institucional, quanto na sociedade, o Ministério Público de Rondônia criou, através da Portaria n.º 796/PGJ, de 09 de junho de 2021, a Comissão de Equidade de Gênero, Raça, Diversidade e Inclusão, a qual, em parceria com outros órgãos (TJ e TRT4) constituíram o Comitê Gestor Interinstitucional da Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade – CGIPEGRD (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2022p).

Referida Comissão, pautada em metas e objetivos voltados a efetivar ações que contribuam para a eliminação de todas as formas de desigualdade e discriminação nas relações sociais e de trabalho no âmbito e na competência do MPRO, realizou diversas ações, projetos e campanhas voltadas a contribuir com a reflexão, discussão e iniciativas que promovam a cultura do respeito à diversidade humana, ao pluralismo de ideias e opiniões sobre aspectos sociais, políticos, de gênero, raça, credo, levando ao público interno e externo informações que esclareçam questões dentro da temática da Comissão, bem como informam sobre atuação, diretrizes e ações da própria Comissão.

Para tanto, já no ano de 2021, a Comissão elaborou instrumento de pesquisa institucional para levantar o perfil dos integrantes do MPRO, a fim de definir as prioridades e ações da política da diversidade e equidade, no âmbito da própria instituição. Além disso, em dezembro do mesmo ano, em mais uma ação voltada para a promoção do respeito e igualdade, o Ministério Público de Rondônia instituiu a Política Interinstitucional de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade. Referido instrumento, a partir de então, passou a nortear as atividades da Comissão e selou o compromisso do MPRO com órgãos

parceiros para a eliminação de todas as formas de discriminação nas relações sociais e de trabalho<sup>132</sup> e ganhou o reconhecimento por incentivo ao respeito e à diversidade, junto ao Conselho Nacional do Ministério Público/CNMP.

Importa mencionar que a criação e os projetos e ações desenvolvidas pela comissão atendem ao disposto na Carta de Brasília, no que tange à valorização das Escolas Institucionais e capacitação permanente dos Membros e Servidores, estimulando o conhecimento humanista e multidisciplinar.

Outro projeto relacionado às prioridades estratégicas do Ministério Público, destinado à produção de resultados socialmente relevantes e de valorização da atuação institucional, em especial voltado à área de prevenção, que vem sendo desenvolvido, há muitos anos, no âmbito do MPRO, é o projeto "Epilepsia em Debate na Sociedade".<sup>133</sup>

Neste cenário, o Projeto Epilepsia busca ampliar o conhecimento da sociedade sobre a doença (com palestras), desmistificando essas crenças equivocadas e explicando sobre os sintomas e tratamentos existentes, demonstrando que a interação social contribui para uma evolução no tratamento desses pacientes, garantindo, ainda, a restauração da dignidade, muitas vezes perdida.

O trabalho realizado por diversos anos vem apresentando resultados satisfatórios, é referência e muito tem contribuído para facilitar os atendimentos na área da saúde, de forma especializada, com menos transtornos àqueles que são diagnosticados com a doença, possibilitando a estes um convívio social livre de preconceito e com mais acolhimento.

Neste contexto, a presença do Ministério Público, em todas as suas áreas de atuação, é necessária e deve ser constantemente ampliada e fortalecida, para a defesa dos direitos fundamentais.

---

132 Entre as diversas ações e projetos realizadas pela Comissão de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade, em parceria com o Comitê Gestor, vale citar: 1) a produção da Cartilha "Luta pela Eliminação da Discriminação Racial", com expressões e termos racistas, difundidos popularmente e que fazem parte do universo axiológico da comunidade brasileira para eliminar do vocabulário no dia a dia, com o intuito de promover a difusão e a conscientização dos Direitos Humanos, a primazia da dignidade humana e a redução das desigualdades e contribuir para eliminação do preconceito e discriminação racial; 2) a produção do Glossário da Diversidade com o escopo apresentar termos e nomenclaturas relacionados às questões de gênero, raça e diversidade, contribuindo para promoção de uma educação antirracista que leve a um mundo com mais equidade e às pessoas, oportunidades de ampliarem sua compreensão sobre esses temas. A proposta possibilitou disponibilizar o material produzido nos Portais e Redes Sociais Institucionais dos órgãos que compõem o Comitê Gestor, inclusive para download, para levar conhecimento e informação tanto para o público interno, Magistradas(os), Membros(os), Servidoras(es), quanto para a sociedade em geral; 3) lançamento da Cartilha de Combate, Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual no MPRO, que é o primeiro fruto da Resolução que cria a política de enfrentamento ao assédio sexual no âmbito institucional. (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2022p).

133 O Projeto partiu de levantamento de dados que indicavam que Rondônia tem aproximadamente 35 mil pessoas acometidas pela Epilepsia, as quais possuem dificuldade de acesso a uma saúde de qualidade e os diversos estigmas que a doença carrega há milhares de anos e tornam a vida desses pacientes ainda mais difícil. (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2022q).

## **4 PERSPECTIVAS FUTURAS PARA O FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO RESOLUTIVA**

O trabalho do Ministério Público de Rondônia, com todos os seus projetos e boas práticas, está alinhado à Resolutividade, embora conhecedor dos inúmeros desafios a serem enfrentados. No entanto, numa perspectiva de crescimento institucional para o futuro, não se pode perder de vista o disposto nos objetivos da Agenda 2030, proveniente da Assembleia-Geral da ONU de setembro de 2015, e nestes, importante o ODS 16 “Paz, justiça e Instituições Eficazes - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” com suas metas<sup>134</sup>, o que dialoga harmonicamente, com o papel constitucional resolutivo do Ministério Público.

Dessa forma, para atender as exigências sociais, a Instituição tem que ser dinâmica e flexível a fim de manter o ambiente democrático em que foi inserido, precisando estar em movimento, atento à voz da sociedade, para que evolua exponencialmente em boas práticas, num ambiente de governança, com ampla participação social, acompanhando a progressão democrática (RODRIGUES, 2015, p. 57). Não cabe mais a postura de apatia e reatividade, mas sim, a postura de proatividade e de resolutividade, trabalhando em conjunto com a comunidade para a solução dos problemas postos (RODRIGUES, 2015, p. 61).

Alain Touraine ao argumentar a necessidade de que a democracia precisa acontecer às claras, o que demanda a maciça participação social (efetiva atuação do sujeito) defende que esse seria o meio para a efetivação das demandas sociais das majorias, prevenindo-se contra a arbitrariedade e o uso de mecanismos camuflados. Toda a coletividade deve refletir a identidade do sujeito. A soberania popular se efetiva no espaço democrático: “Se a democracia pressupõe o reconhecimento do outro como sujeito, cabe à cultura democrática reconhecer às instituições políticas como espaço principal desse reconhecimento do outro”. (TOURAINÉ, 1996, p. 164)

E nesse prisma, o Ministério Público em um espaço democrático, considerando a participação popular, é a instituição em que a sociedade deve se reconhecer, já que a busca e garantia dos direitos é realizada pela atuação ministerial, que por certo, tende a ser mais eficiente com a implementação de técnicas de resolutividade, primando pela decisão judicial como última medida.

Segundo Bonavides, a participação política do coletivo, com a

---

134 16.3 Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos; 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis; 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis; 16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais; 16.b Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável. (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, c2023)

defesa de interesses comuns e sociais, aqui considerando a conjugação com o cumprimento do dever constitucional do Ministério Público, é a “bandeira da soberania, da igualdade e da justiça social.” (BONAVIDES, 2008, p. 14)

A participação popular, expressada no exercício da cidadania num sistema democrático, dá legitimidade à criação e aplicação das normas de direito. Para Habermas seria um paradoxo considerar que somente o Direito Positivo legitima o exercício da cidadania quando, na verdade, deriva de todo o processo democrático de produção do Direito Positivo, fundamentado no princípio da soberania popular (CANESTRINI; GARCIA, 2021).

A importância de ser dada voz aos afetados nos conflitos e por decisões dos poderes públicos numa atuação resolutiva, é justamente para que se reconheçam que além de destinatários das normas, podem ser protagonistas na sua produção e elaboração de soluções factíveis e eficazes. (CAVENDON; VIEIRA, 2011)

Com a Constituição Federal de 1988 concretizou-se a participação social<sup>135</sup> nos grupos de representatividade, como os conselhos, nas conferências municipais de políticas públicas, na realização de audiências públicas, na exigência de um orçamento participativo; além do contido nas demais legislações, como no Estatuto das Cidades, Lei. 10.257, de 10 de julho de 2001<sup>136</sup>, que confirma a necessidade da participação social; na Nova Lei de Licitações<sup>137</sup>; na Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos<sup>138</sup>; na Lei das Unidades de Conservação<sup>139</sup>, dentre tantas outras.

Veja-se que o conjunto normativo que garante a participação popular está no contexto da construção de políticas públicas voltadas para a satisfação dos direitos de todos dentro da sociedade.

Então cotejando-se o artigo 127 da Constituição Federal<sup>140</sup> e o contido no inciso II do artigo 129 (BRASIL, 1988), o qual permite que todas as medidas necessárias sejam utilizadas para a garantia e respeito dos direitos assegurados constitucionalmente, conclui-se que a atuação do promotor

135 “Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

Parágrafo único. O Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas.” (Grifou-se) (BRASIL, 1988)

136 Art. 2o A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: (...) II - gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;...” (Grifou-se) (BRASIL, 2001)

137 Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social...” (Grifou-se) (BRASIL, 2021b)

138 “Art. 3o Para os efeitos desta Lei, entende-se por: (...) VI - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;...” (BRASIL, 2010)

139 “Art. 5o O SNUC será regido por diretrizes que: (...) III - assegurem a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação;...” (BRASIL, 2000)

140 “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”

de justiça, que está voltada para a implementação de políticas públicas em resguardo às diversas curadorias<sup>141</sup>, não pode descuidar de considerar os anseios da comunidade (daí a importância cada vez mais do fortalecimento das ouvidorias), mantendo-se próximo ao cidadão, primando pelo diálogo; e a inserção dessa comunidade na solução dos conflitos (RODRIGUES, 2015, p. 70).

O resguardo dos direitos assegurados constitucionalmente também ocorre na defesa de constitucionalidade das normas, dever do Ministério Público que, numa perspectiva de fortalecimento da resolutividade, pode se efetivar cada vez mais de forma extrajudicial.

A provocação de quem deteve a iniciativa da norma soa como medida mais adequada para a correção do vício de inconstitucionalidade, privilegiando a possibilidade do exercício do autocontrole de constitucionalidade pelo próprio poder responsável pela autoria do ato (ALMEIDA, 2014, p. 102). Somente ultrapassada essa etapa sem sucesso, necessário o ajuizamento da ação.

Seguindo essa diretriz e inspirado em práticas de outros Ministérios Públicos, o de Rondônia, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, instituiu o projeto “MP Conciliação e Constitucionalidade: controle de constitucionalidade por autocomposição, a Constituição em diálogo interinstitucional”<sup>142</sup>

Considerando então todas as normativas referentes à importância das soluções extrajudiciais e resolutivas, o projeto pretende a correção da inconstitucionalidade verificada por meio da correção da norma, demonstrando o protagonismo dos poderes Executivo e Legislativo, sem a provocação do Judiciário para a obtenção de resultados efetivos.

Embora o projeto não tenha muito tempo de realização, já é perceptível a adesão dos atores e obtenção de resultados satisfatórios, com a correção dos vícios de inconstitucionalidade de forma consensual e extrajudicial. Considera-se uma medida preventiva de futuros conflitos como também de priorização da resolutividade.

Uma nova visão que vai se consolidando aos poucos no Ministério Público de Rondônia, seguindo-se o caminho da resolutividade, com a atuação especializada em grupos, forças-tarefas e articulação interna entre os diversos setores da instituição, redundando nas boas práticas descritas, além de outras que, por certo, podem ser implementadas.

O ideal é chegar-se na noção de que não se tem somente um trabalho individualizado, mas um “corpo institucional” que transcende essa

<sup>141</sup> Urbanismo, patrimônio público, meio ambiente, educação, infância, saúde, segurança pública, idoso, na defesa dos direitos das diversas minorias, dentre outros.

<sup>142</sup> Busca-se ainda, esclarecer os detentores de iniciativa das normas inconstitucionais verificadas, sobre as contrariedades com a Constituição Federal e Estadual para viabilizar a solução extrajudicial com a adequação da norma ao ordenamento constitucional, evitando que os vícios se repitam. Pelo projeto, com vistas a uma cooperação institucional interna, permite-se a participação dos promotores das Comarcas onde se encontram as leis questionadas, além da articulação com os grupos especializados a fim de que se faça um trabalho de nível regional ou estadual quanto às leis viciadas de inconstitucionalidade que se repetem nos municípios. (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2022r)

divisão, focado nos objetivos institucionais de forma geral e integral, com articulação e trocas dentro e fora da instituição, resultando no bem comum da sociedade, porque age por todos os meios para garantir os interesses sociais, coletivos e individuais homogêneos. O engajamento de todos é um desafio, mas pode ser obtido com o aprimoramento do conhecimento e esclarecimentos, a fim de que os agentes esclarecidos com os resultados em prol da sociedade, percebem o objetivo pela busca do bem comum (RODRIGUES, 2015, p. 83).

O fortalecimento da resolutividade pode vir de um novo pensar do princípio da independência funcional, ou seja, a necessidade de esforços e ações em prol e objetivos institucionais maiores que muitas vezes ficam enfraquecidos com a atuação fragmentada (RODRIGUES, 2015, p. 86).

O Ministério Público de Rondônia, na vanguarda resolutiva dos direitos fundamentais, apresenta-se como um espaço de acesso da sociedade rondoniense na defesa de uma ordem jurídica, democrática e do acesso à justiça a todos, confirmando-se como “Instituição de fundamental importância para a transformação da realidade social e efetivação do Estado Democrático de Direito.” (ALMEIDA; COSTA, 2019, p. 191)

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo decorreu de uma pesquisa que vislumbrou expor ações, projetos e boas práticas do Ministério Público de Rondônia, na vanguarda da resolutividade para a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos rondonienses, tendo, por fundamento, toda a normativa jurídica sobre a resolutividade, solução de conflitos e acesso à Justiça.

Na Encíclica Verde, o Santo Padre bem tratou das crises ambiental e social vividas no momento atual. Segundo o Pontífice, elas devem ser entendidas como uma crise única e complexa e “requerem uma abordagem integral para combater a pobreza, devolver a dignidade aos excluídos e, simultaneamente, cuidar da natureza” (FRANCISCO, 2015). Na Carta *Laudato si*<sup>143</sup>, numa convergência de pensamentos com Amartya Sen, o Papa não admite dissociar o desenvolvimento econômico, tecnológico e científico do desenvolvimento socioambiental. Aliás, como conceber uma prosperidade sem precedentes ao lado de severos problemas humanitários e ambientais, numa evidente e indesejada contradição? (OLIVEIRA, 2021)

Rondônia tem enorme potencial para crescer e se desenvolver não apenas na dimensão econômica, mas também em equilíbrio com a social e ambiental, em benefício de todos e não de alguns, como um modelo de desenvolvimento sustentável, resguardando a justiça socioambiental que está no papel do Ministério Público. O desenvolvimento econômico, por si só, é destruidor de direitos, pois não se preocupa com o direito de fraternidade, tampouco com as futuras gerações. Preocupa-se tão somente em satisfazer

---

143 “Louvado sejas”.

as necessidades do presente. É o lucro pelo lucro.

Portanto, é o momento de o altruísmo prevalecer sobre o egoísmo, através do decrescimento em busca das coisas mais simples e verdadeiramente valiosas da vida. Inexoravelmente, a atividade econômica há de ser pautada sob o crivo do desenvolvimento sustentável, com vistas à preservação ambiental, da igualdade social, do acesso à justiça, de modo a satisfazer as necessidades da geração presente, sem comprometer, contudo, a capacidade das gerações futuras de satisfazer as suas próprias necessidades, nos termos da lição de Martín Mateo (1998, p. 38).

A concretização desses e de outros direitos fundamentais, como moradia, emprego, segurança, educação, transporte escolar, inclusive o fluvial, dentre outros, como os conflitos no campo, do ponto de vista da efetividade e da aplicabilidade, se apresenta como um grande desafio para o Ministério Público, enquanto defensor da sociedade, que por certo está trilhando o bom caminho para uma sociedade mais igualitária e plena.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fernanda Leão de. **A garantia institucional do Ministério Público em função da proteção dos direitos humanos**. 2010. Tese (Doutorado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. doi:10.11606/T.2.2010.tde-26012011-151013. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-26012011-151013/publico/TESE\\_COMPLETA\\_FERNANDA\\_CD.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-26012011-151013/publico/TESE_COMPLETA_FERNANDA_CD.pdf). Acesso em: 04 mar. 2023.

ALMEIDA, Gregório Assagra de. O Ministério Público no Neoconstitucionalismo: perfil constitucional e alguns fatores de ampliação de sua legitimação social. **Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro**, n. 53, jul/set, 2014.

\_\_\_\_\_; COSTA, Rafael de Oliveira; ALVARENGA, Samuel. Ministério Público como Função Essencial à Justiça na Tutela dos Direitos ou Interesses Coletivos. In: VITORELLI, Edilson (Org.). **Manual de Direitos Difusos**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

BANDEIRA, Regina; MELO, Jeferson. Justiça em Números 2022: Judiciário julgou 26,9 milhões de processos em 2021. **Conselho Nacional de Justiça**, Brasília, 1 set. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros-2022-judiciario-julgou-269-milhoes-de-processos-em-2021/>. Acesso em: 3 mar. de 2023.

BARKAY, T. Bacterial mercury resistance from atoms to ecosystems. **FEMS Microbiology Review**, v. 27, p. 355-84, 2003.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Democracia Participativa** – por um Direito Constitucional de luta e resistência, por uma Nova Hermenêutica por uma politização da legitimidade. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 13 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional do Ministério Público. **Carta de Brasília**. Brasília, DF: CNMP, 2016a. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Carta\\_de\\_Bras%C3%ADlia-2.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Carta_de_Bras%C3%ADlia-2.pdf). Acesso em: 14 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional do Ministério Público. **Proposta de Recomendação nº 0496727, de 2021**. Dispõe sobre a constituição e manutenção de estrutura de apoio para atuação do Ministério Público na defesa do meio ambiente. Brasília, DF: CNMP, 2021. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Propostas/PROP\\_REC\\_DEFESA\\_MEIOAMBIENTE.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Propostas/PROP_REC_DEFESA_MEIOAMBIENTE.pdf). Acesso em: 15 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação de Caráter Geral n. 02, de 21 de junho de 2018**. Dispõe sobre parâmetros para a avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos Membros e das Unidades do Ministério Público pelas Corregedorias-Gerais e estabelece diretrizes. Brasília, DF: CNMP, 2018. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/recomendacao\\_dois.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/recomendacao_dois.pdf). Acesso em: 14 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação n. 54, de 28 de março de 2017**. Dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro. Brasília, DF: CNMP, 2017. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-054.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação n. 42, de 23 de agosto de 2016**. Recomenda a criação de estruturas especializadas no Ministério Público para a otimização do enfrentamento à corrupção, com atribuição cível e criminal. Brasília, DF: CNMP, 2016b. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Normas/Recomendacoes/RECOMENDAO\\_42.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Normas/Recomendacoes/RECOMENDAO_42.pdf). Acesso em: 15 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução n. 118, de 1º de dezembro de 2014**. Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências.

Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 jan. 2015a. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-118-1.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução n. 79, de 30 de novembro de 2020**. Recomenda a instituição de programas e ações sobre equidade, gênero e raça no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados. Brasília, DF: CNMP, 2018. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomendao-n-79.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar n. 40, de 14 de dezembro de 1981**. Estabelece normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Público estadual. Brasília, DF, [1981]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp40.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp40.htm). Acesso em: 14 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar n. 40, de 14 de dezembro de 1981**. Estabelece normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Público estadual. Brasília, DF, [1981]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp40.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp40.htm). Acesso em: 14 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 12.305, de 02 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, DF, [2018]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm) Acesso em: 03 mar. de 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF, 2021b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) Acesso em: 03 mar. de 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília, DF, [2020]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9985.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm). Acesso em: 03 mar. de 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF, [2022]. Disponível em: [http://http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10257.html](http://http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.html). Acesso em: 02 mar. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2015b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 14

fev. 2023.

CANESTRINI, Valéria Giumelli; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. O Observatório Social como Exercício de Democracia e sua Interface com a Legislação Ambiental. **Revista Brasileira de Filosofia do Direito**. v. 7. n. 2. p. 112-127. Jul/Dez. 2021.

CAPPELLETTI, Mauro. O acesso à justiça como programa de reformas e método de pensamento. Tradução Hermes Zaneti Júnior. **Revista Brasileira de Direito Processual – RBDPro**, Belo Horizonte, v. 16, n. 61, p. 161-177, jan./mar. 2008.

\_\_\_\_\_; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CAVEDON, Fernanda de Salles; VIEIRA, Ricardo Stanzola. A política jurídica e o direito socioambiental. **Novos Estudos Jurídicos (UNIVALI)**, v. 1, p. 1, 2011.

COSTA, Inês Moreira; LEAL, Jorge Luiz S. **A Amazônia como espaço transnacional típico**. In: PIFFER, Carla; CRUZ, Paulo Márcio; BALDAN, Guilherme Ribeiro (Org.). Transnacionalidade e sustentabilidade: possibilidades em um mundo em transformação. Rondônia: Emeron, 2018.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **O direito, entre o futuro e o passado**. São Paulo: Noeses, 2014.

FRANCISCO, Papa. **Carta Encíclica *Laudato si'***: sobre o cuidado da casa comum. Vaticano: Edições Paulinas, 2015.

FRANCISCO, Wagner de Cerqueira e. Aspectos da população de Rondônia. **Brasil Escola**, c2023. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/aspectos-populacao-rondonia.htm>. Acesso em: 27 fev. 2023.

JATAHY, Carlos Roberto de C. 20 Anos de Constituição: O Novo Ministério Público e suas Perspectivas no Estado Democrático de Direito. **Revista do Ministério Público**. Rio de Janeiro: MPRJ, n. 28, abr./jun., 2008.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo: com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

MARTÍN MATEO, Ramón. **Manual de derecho ambiental**. 2. ed. Madrid: Trivium, 1998.

MATOS, Thyego de Oliveira. **Ministério Público Resolutivo, Negociação e Mediação: Apontamentos sobre a Efetividade da Atuação Ministerial a partir de seu Novo Perfil Constitucional**. 2017. 7 f. Tese – CEAf-MP, Itaberaba, 2017. Disponível em: <https://congressonacional2017.amp.org.br/public/arquivos/teses/70.pdf>. Acesso em: 12 fev 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA. Centro de Apoio Operacional Unificado – CAOP-UNI. **Relatório 2021-2023 da Atuação da Força-Tarefa dos Conflitos Agrários**. Porto Velho: Sistema Eletrônico de Informações, 2023. Referência: Processo SEI MPRO n. 19.25.110001131.0002500/2023-59.

\_\_\_\_\_. Centro de Apoio Operacional Unificado – CAOP-UNI. **Relatório Informativo. Informações do Ministério Público do Estado de Rondônia à CIDH-OEA – Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos para subsidiar o Relatório Anual de Monitoramento sobre o Cumprimento das Recomendações do Caso n. 11556 – Corumbiara**. Porto Velho: Sistema Eletrônico de Informações, 2022m. Referência: Processo SEI MPRO n. 19.25.110001050.0011843/2022-35.

\_\_\_\_\_. Comissão de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do MPRO. **Relatório de Trabalho da Comissão de Equidade de Gênero, Raça, Diversidade e Inclusão do Ministério Público do Estado de Rondônia/MPRO**. Porto Velho: Sistema Eletrônico de Informações, 2022p. Referência: Processo SEI MPRO n. 19.25.110001181.0002041/2023-27.

\_\_\_\_\_. Grupo de Atuação Especial do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico – GAEMA. **Relatório trimestral do GAEMA, outubro a dezembro de 2022**. Porto Velho: Sistema Eletrônico de Informações, 2022b. Referência: Processo SEI MPRO n. 19.25.110000985.0006732/2021-43.

\_\_\_\_\_. Grupo de Atuação Especial da Infância e Juventude e da Defesa da Educação – GAEINF. **Relatório de atividades do GAEINF 2022**. Porto Velho: Sistema Eletrônico de Informações, 2022d. Referência: Processo SEI MPRO n. 19.25.110000987.0012624/2022-54.

\_\_\_\_\_. Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e Combate à Criminalidade - GAEC. **Relatórios de atividades do GAEC 2022, maio a dezembro de 2022**. Porto Velho: Sistema Eletrônico de Informações, 2022f. Referência: Processo SEI MPRO n. 19.25.110000983.0011875/2022-21.

\_\_\_\_\_. Grupo de Atuação Especial Cível e de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Consumidor e da Saúde – GAECIV. **Relatório de atividades do GAECIV 2022**. Porto Velho: Sistema Eletrônico de Informações, 2022g. Referência: Processo SEI MPRO n. 19.25.110000988.0011727/2022-49.

\_\_\_\_\_. Grupo de Atuação Especial da Segurança Pública – GAESP. **Relatórios de atividades do GAESP 2022**. Porto Velho: Sistema Eletrônico de Informações, 2022j. Referência: Processo SEI MPRO n. 19.25.110000986.0011531/2021-74.

\_\_\_\_\_. Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos

Crimes contra a Ordem Tributária – GAESF. **Relatório anual de atividades do GAESF, maio a agosto de 2022.** Porto Velho: Sistema Eletrônico de Informações, 2022k. Referência: Processo SEI MPRO n. 19.25.110001031.0012137/2022-32.

\_\_\_\_\_. Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado. **Relatórios de atividades do GAECO 2021/2022.** Porto Velho: Sistema Eletrônico de Informações, 2022l. Referência: Processo SEI MPRO n. 19.25.110001047.0012689/2021-26.

\_\_\_\_\_. Ouvidoria. **Relatório trimestral de atividades: julho, agosto e setembro/2022.** Porto Velho: Sistema Eletrônico de Informações, 2022n. Referência: Processo SEI MPRO n. 19.25.110001020.0016880/2022-80.

\_\_\_\_\_. Projeto **“MP Conciliação e Constitucionalidade: controle de constitucionalidade por autocomposição, a Constituição em diálogo interinstitucional”.** Porto Velho: Sistema Eletrônico de Informações, 2022r. Referência: Processo SEI MPRO n. 19.25.110001050.0016428/2022-19.

\_\_\_\_\_. **Projeto Ministério Epilepsia em Debate.** Porto Velho: Sistema Eletrônico de Informações, 2022q. Referência: Processo SEI MPRO n. 19.25.110000953.0005681/2021-40.

\_\_\_\_\_. **Projeto Ministério Público Itinerante.** Porto Velho: Sistema Eletrônico de Informações, 2022o. Referência: Processo SEI MPRO n. 19.25.110001050.0013751/2022-44.

\_\_\_\_\_. **Resolução n. 01/2016/CPJ.** Cria o Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária - GAESF. Porto Velho: Colégio de Procuradores de Justiça, 2016a. Acesso em: [https://bni.mpro.mp.br/sapl/generico/norma\\_juridica\\_pesquisar\\_proc?incluir=0&lst\\_tip\\_norma=&txt\\_numero=&txt\\_ano=&lst\\_assunto\\_norma=&dt\\_norma=&dt\\_norma2=&dt\\_public=&dt\\_public2=&txt\\_assunto=Gaesf&rd\\_ordenacao=2&btn\\_norma\\_pesquisar=Pesquisar](https://bni.mpro.mp.br/sapl/generico/norma_juridica_pesquisar_proc?incluir=0&lst_tip_norma=&txt_numero=&txt_ano=&lst_assunto_norma=&dt_norma=&dt_norma2=&dt_public=&dt_public2=&txt_assunto=Gaesf&rd_ordenacao=2&btn_norma_pesquisar=Pesquisar). Acesso em: 22 de fev. 2023.

\_\_\_\_\_. **Resolução n. 01/2021/CSMP.** Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia, o Núcleo de Mediação Comunitária de Vilhena. Porto Velho: Conselho Superior do Ministério Público, 2021. Disponível em: [https://bni.mpro.mp.br/sapl/generico/norma\\_juridica\\_pesquisar\\_proc?incluir=0&lst\\_tip\\_norma=&txt\\_numero=&txt\\_ano=&lst\\_assunto\\_norma=&dt\\_norma=&dt\\_norma2=&dt\\_public=&dt\\_public2=&txt\\_assunto=Gaesf&rd\\_ordenacao=2&btn\\_norma\\_pesquisar=Pesquisar](https://bni.mpro.mp.br/sapl/generico/norma_juridica_pesquisar_proc?incluir=0&lst_tip_norma=&txt_numero=&txt_ano=&lst_assunto_norma=&dt_norma=&dt_norma2=&dt_public=&dt_public2=&txt_assunto=Gaesf&rd_ordenacao=2&btn_norma_pesquisar=Pesquisar). Acesso em: 09 mar. 2023.

\_\_\_\_\_. **Resolução n. 06/2016/PGJ.** Institui a Câmara de Mediação Fiscal no âmbito do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária – GAESF. Porto Velho: Procuradoria-

Geral de Justiça, 2016b. Disponível em: [https://bni.mpro.mp.br/sapl/generico/norma\\_juridica\\_pesquisar\\_proc?incluir=0&lst\\_tip\\_norma=&txt\\_numero=&txt\\_ano=&lst\\_assunto\\_norma=&dt\\_norma=&dt\\_norma2=&dt\\_public=&dt\\_public2=&txt\\_assunto=Gaesf&rd\\_ordenacao=2&btn\\_norma\\_pesquisar=Pesquisar](https://bni.mpro.mp.br/sapl/generico/norma_juridica_pesquisar_proc?incluir=0&lst_tip_norma=&txt_numero=&txt_ano=&lst_assunto_norma=&dt_norma=&dt_norma2=&dt_public=&dt_public2=&txt_assunto=Gaesf&rd_ordenacao=2&btn_norma_pesquisar=Pesquisar). Acesso em: 22 de fev. 2023.

\_\_\_\_\_. **Resolução n. 08/2019/CPJ.** Reestrutura o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO e dá outras Providências. Porto Velho: Colégio de Procuradores de Justiça, 2019. Disponível em: [https://bni.mpro.mp.br/sapl/generico/norma\\_juridica\\_pesquisar\\_proc?incluir=0&lst\\_tip\\_norma=&txt\\_numero=&txt\\_ano=&lst\\_assunto\\_norma=&dt\\_norma=&dt\\_norma2=&dt\\_public=&dt\\_public2=&txt\\_assunto=Gaeco&rd\\_ordenacao=2&btn\\_norma\\_pesquisar=Pesquisar](https://bni.mpro.mp.br/sapl/generico/norma_juridica_pesquisar_proc?incluir=0&lst_tip_norma=&txt_numero=&txt_ano=&lst_assunto_norma=&dt_norma=&dt_norma2=&dt_public=&dt_public2=&txt_assunto=Gaeco&rd_ordenacao=2&btn_norma_pesquisar=Pesquisar). Acesso em 22 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. **Resolução n. 09/2022/CPJ.** Reestrutura o Grupo de Atuação Especial do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo, Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico – GAEMA e dá outras providências. Porto Velho: Colégio de Procuradores de Justiça, 2022a. Disponível em: [https://bni.mpro.mp.br/sapl/generico/norma\\_juridica\\_pesquisar\\_proc?incluir=0&lst\\_tip\\_norma=&txt\\_numero=&txt\\_ano=&lst\\_assunto\\_norma=&dt\\_norma=&dt\\_norma2=&dt\\_public=&dt\\_public2=&txt\\_assunto=gaema&rd\\_ordenacao=2&btn\\_norma\\_pesquisar=Pesquisar](https://bni.mpro.mp.br/sapl/generico/norma_juridica_pesquisar_proc?incluir=0&lst_tip_norma=&txt_numero=&txt_ano=&lst_assunto_norma=&dt_norma=&dt_norma2=&dt_public=&dt_public2=&txt_assunto=gaema&rd_ordenacao=2&btn_norma_pesquisar=Pesquisar). Acesso em: 22 fev. de 2023.

\_\_\_\_\_. **Resolução n. 18/2022/CPJ.** Reestrutura o Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e Combate à Criminalidade – GAECRI –, que passa a ser denominado Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e Combate à Corrupção – GAEC –, e dá outras providências. Porto Velho: Colégio de Procuradores de Justiça, 2022e. Disponível em: [https://bni.mpro.mp.br/sapl/generico/norma\\_juridica\\_pesquisar\\_proc?incluir=0&lst\\_tip\\_norma=&txt\\_numero=&txt\\_ano=&lst\\_assunto\\_norma=&dt\\_norma=&dt\\_norma2=&dt\\_public=&dt\\_public2=&txt\\_assunto=gaeC&rd\\_ordenacao=2&btn\\_norma\\_pesquisar=Pesquisar](https://bni.mpro.mp.br/sapl/generico/norma_juridica_pesquisar_proc?incluir=0&lst_tip_norma=&txt_numero=&txt_ano=&lst_assunto_norma=&dt_norma=&dt_norma2=&dt_public=&dt_public2=&txt_assunto=gaeC&rd_ordenacao=2&btn_norma_pesquisar=Pesquisar). Acesso em: 22 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. **Resolução n. 19/2022/CPJ.** Reestrutura o Grupo de Atuação Especial Cível e de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Consumidor e da Saúde – GAECIV – e dá outras providências. Porto Velho: Colégio de Procuradores de Justiça, 2022h. Disponível em: [https://bni.mpro.mp.br/sapl/generico/norma\\_juridica\\_pesquisar\\_proc?incluir=0&lst\\_tip\\_norma=&txt\\_numero=&txt\\_ano=&lst\\_assunto\\_norma=&dt\\_norma=&dt\\_norma2=&dt\\_public=&dt\\_public2=&txt\\_assunto=Gaeciv&rd\\_ordenacao=1&btn\\_norma\\_pesquisar=Pesquisar](https://bni.mpro.mp.br/sapl/generico/norma_juridica_pesquisar_proc?incluir=0&lst_tip_norma=&txt_numero=&txt_ano=&lst_assunto_norma=&dt_norma=&dt_norma2=&dt_public=&dt_public2=&txt_assunto=Gaeciv&rd_ordenacao=1&btn_norma_pesquisar=Pesquisar). Acesso em: 22 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. **Resolução n. 20/2022/CPJ.** Reestrutura o Grupo de Atuação Especial da Infância, Adolescência e Juventude e da Defesa da Educação – GAEINF

–, e dá outras providências. Porto Velho: Colégio de Procuradores de Justiça, 2022c. Disponível em: [https://bni.mpro.mp.br/sapl/generico/norma\\_juridica\\_pesquisar\\_proc?incluir=0&lst\\_tip\\_norma=&txt\\_numero=&txt\\_ano=&lst\\_assunto\\_norma=&dt\\_norma=&dt\\_norma2=&dt\\_public=&dt\\_public2=&txt\\_assunto=gaefinf&rd\\_ordenacao=2&btn\\_norma\\_pesquisar=Pesquisar](https://bni.mpro.mp.br/sapl/generico/norma_juridica_pesquisar_proc?incluir=0&lst_tip_norma=&txt_numero=&txt_ano=&lst_assunto_norma=&dt_norma=&dt_norma2=&dt_public=&dt_public2=&txt_assunto=gaefinf&rd_ordenacao=2&btn_norma_pesquisar=Pesquisar). Acesso em: 22 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. **Resolução n. 22/2022/CPJ**. Reestrutura o Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial e Fiscalização da Execução Penal – GAESP – e dá outras providências. Porto Velho: Colégio de Procuradores de Justiça, 2022i. Disponível em: [https://bni.mpro.mp.br/sapl/generico/norma\\_juridica\\_pesquisar\\_proc?incluir=0&lst\\_tip\\_norma=&txt\\_numero=&txt\\_ano=&lst\\_assunto\\_norma=&dt\\_norma=&dt\\_norma2=&dt\\_public=&dt\\_public2=&txt\\_assunto=Gaesp&rd\\_ordenacao=1&btn\\_norma\\_pesquisar=Pesquisar](https://bni.mpro.mp.br/sapl/generico/norma_juridica_pesquisar_proc?incluir=0&lst_tip_norma=&txt_numero=&txt_ano=&lst_assunto_norma=&dt_norma=&dt_norma2=&dt_public=&dt_public2=&txt_assunto=Gaesp&rd_ordenacao=1&btn_norma_pesquisar=Pesquisar). Acesso em: 22 de fev. 2022.

MINISTÉRIO Público recupera 11 milhões em dívidas de ICMS em quatro meses. **Ministério Público do Estado de Rondônia**, Porto Velho, 2 mai. 2022. Disponível em: <https://www.mpro.mp.br/pages/comunicacao/noticias/view-noticias/10540>. Acesso em: 22 fev. de 2023.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes**. c2023. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16>. Acesso em: 09 mar. 2023.

OLIVEIRA, Ivanildo de. Torneiras Secas: a crise hídrica e seus aspectos éticos. In: GARCIA, Heloise Siqueira; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (Orgs.). **Diálogos de socioambientalismo, sustentabilidade, governança e justiça ambiental**. Itajaí: Ed. da Univali, 2021. Disponível em: <https://www.univali.br/vida-no-campus/editora-univali/e-books/Documents/ecjs/E-BOOK%202021%20-%20DI%C3%81LOGOS%20DE%20SOCIOAMBIENTALISMO,%20SUSTENTABILIDADE,%20GOVERNAN%C3%87A%20E%20JUSTI%C3%87A%20AMBIENTAL.pdf>. Acesso em: 06 fev. 2023.

OPERAÇÃO Arigós. **Ministério Público do Estado de Rondônia**, Porto Velho, 14 jun. 2022. Disponível em: <https://www.mpro.mp.br/pages/comunicacao/noticias/view-noticias/10519>. Acesso em: 22 fev. 2023.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. 14. ed. rev. atual. e amp. Florianópolis: EMais, 2018.

PF combate atividade ilegal de ouro na calha do Rio Madeira. Gov.br, 30 nov. 2021. Polícia Federal. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2021/12/pf-combate-atividade-ilegal-de-ouro-na-calha-do-rio-madeira>. Acesso em: 22 fev. 2023.

REALE, Miguel. **O Direito como experiência**. 2. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1992.

RODRIGUES, João Gaspar. Lineamentos sobre a Nova Dinâmica Resolutiva do Ministério Público. **Revista Jurídica ESMP-SP**, v.8, 2015.

SILVA, Joseane Suzart Lopes da. O Ministério Público e o Acesso à Justiça em Face dos Interesses e Direitos Transindividuais: em Busca da Resolutividade. **Revista Cidadania e Acesso à Justiça**, Salvador, v. 4, n. 1, p. 114 – 135, Jan/Jun. 2018, e-ISSN: 2526-026X.

TOURAINÉ, Alain. **O que é a democracia?** Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1996.

TRINDADE, Thiago Aparecido. Direitos e cidadania: reflexões sobre o direito à cidade. **Lua Nova**, n. 87, pp. 139–165, 2012. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64452012000300007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452012000300007&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 21 mar. 2021.